



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI Nº 343/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer o parcelamento da dívida do Município de PAULISTA/PB, com o Instituto de Previdência de Paulista - INPEP, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faço que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização do parcelamento da dívida do Município de Paulista/PB com o Instituto de Previdência de Paulista – INPEP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Paulista com o INPEP, no valor total de R\$ 370.399,69 (trezentos e setenta mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), valor original, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento da parcela, com juros de 0,5% ao mês e atualização monetária pelo INPC/IBGE acumulados, de acordo com os dispositivos a seguir discriminados:

I – Em 240 (duzentas e quarenta) parcelas;

- a) R\$ 63.407,75 (sessenta e três mil, quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos, referente as contribuições patronais (auxílio doença e salário maternidade) do período de 04/2008 a 05/2012. Fundamentação: Incisos I e II do art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.
- b) R\$ 48.118,86 (quarenta e oito mil, cento e dezoito reais e oitenta e seis centavos) referente excesso de despesas administrativas no ano de 2008. Fundamentação: § 1º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

II – Em 60 (sessenta) parcelas:

- a) R\$ 258.873,08 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oito centavos, referente ao excesso de despesas administrativas dos anos de 2009, 2010, 2011. Fundamentação: § 6º do art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 3º - Fica autorizada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM do valor das parcelas para pagamento do débito referente a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2013.

Severino Pereira Dantas
Prefeito Municipal